



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COMENDAS PARA ATENDER EM PARTE AS DEMANDAS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 201948547

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/02/2020

HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência de Referência nº 0035/2019/SAP/ALMT (Anexo I do Edital).

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **com exceção do disposto no item 4.3.1.1 deste edital;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

4.3.8. que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.7 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.8 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:

9.10.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.10.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização).

15.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceite no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

15.4.1. Nos casos estabelecidos em lei, será admitida a prorrogação, desde que prevista tal possibilidade no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

18.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

18.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

18.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

19.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

19.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

19.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

19.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

19.2.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

19.3. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

19.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

19.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.9. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br .

22. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

22.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2020.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0035/2019- SAP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COMENDAS PARA ATENDER EM PARTE AS DEMANDAS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREAS INTERESSADAS:**

Coordenadoria de Cerimonial

Gabinetes e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Cristiane Alves de Souza **Cargo:** Analista Administrativo **Matricula:** 43.225

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO** através do **Sistema de Registro de Preços;**

4.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. **Em atenção ao MEM. 28/2019/SG da Secretaria Geral (SGD. 2019.44972), MEM. 556/2019/PRESIDENCIA (SGD 2019.46216 e 2019.46214) encaminhando requerimento do Deputado Estadual Delegado Claudinei, bem como o MEM. 118/2019 do Dep. Carlos Avallone (SGD 2019.47801), foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio – SAP, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o Processo Administrativo – Protocolo **SGD 2019.48547**, o Termo de Referência n.º 0035/2019/SAP, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, está**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520 de Julho de 2012, Decreto n.º 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. *O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.*

(...)

Parágrafo Único: *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

5.3. Considerando que foi revogado o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de medalhas, conforme especificações constantes no termo de referência em 26/08/2018.

5.4. Faz-se necessário a presente aquisição em razão das concessões de Medalhas e Comendas honoríficas a personalidades, devidamente aprovadas em Sessão Plenária desta Casa Legislativa através das indicações dos Senhores Deputados, e Resoluções Publicadas, todas carreadas aos autos.

5.5. Desta feita, a lei estabelece uma forma prática e eficiente para prosseguir com a presente solicitação, na modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, que foi instituída pela Lei 10.520/2002, e regulamentado pelo Decreto 10.024/2019 e IN 206 de 18 de outubro de 2019.

Decreto 10.024/2019:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.”

- 5.6. Justifica-se a opção pelo sistema de Registro de Preços, por não haver exatidão na quantidade de personalidades a serem agraciadas anualmente, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, e como podemos observar nos textos das próprias Resoluções, grande parte tem quantidade a ser definida por Comissão de Comenda, com concessão definida pelo Presidente da Casa e ou Mesa Diretora.
- 5.7. Assim, em cumprimento ao princípio da economicidade e eficiência, objetivando a correta utilização das verbas públicas, opta-se pelo Registro de Preços.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.1.1 Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, e demais legislação vigente, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A Contratada deverá fornecer as Comendas/Medalhas pra ALMT, de acordo com a demanda solicitada e dentro do prazo estipulado neste termo de referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 7.2. A **AL/MT** indicará um servidor da que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos materiais.
- 7.3. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.
- 7.4. O aceite do objeto pelo setor competente da **AL/MT** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.
- 7.5. Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela **AL/MT**.
- 7.5.1. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns**, de que, trata a Lei n.º10.520/2002 e do Decreto n.º 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 8.1.1. A presente contratação não gera para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS:

- 9.1. Os produtos a serem adquiridos deverão conter as seguintes especificações, conforme informações extraídas do Memorando n. 160/2019 da Coordenadoria de Cerimonial de fls. 120 a 129:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$
01	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 4.414 DE 14 DE JANEIRO DE 2016, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N. 6.228, DE 16 DE JANEIRO DE 2019. CONFECCIONADA EM LATÃO, COM BANHO DE OURO VELHO, MEDINDO 6,0 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 3,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (52X 3,5CM) NAS CORES AMARELA E VERDE. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DE DANTE DE OLIVEIRA, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO NA SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO A INSCRIÇÃO “COMENDA DANTE DE OLIVEIRA” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E LOGO ABAIXO TAMBÉM EM ALTO RELEVO OS DIZERES: “ALMT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041870</p>	100	
	 		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

	<p>MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 909, DE 16 DE JULHO DE 2008. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AMARELA E AZUL. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA A EFÍGIE DE JOÃO BATISTA JAUDY, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO EM SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO A AS ESCRITAS “HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO JOÃO BATISTA JAUDY * ALMT *” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELAS ESCRITAS “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E AMARELO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041871</p>			
02			30	
	<p>MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 759, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AMARELA, AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA A EFÍGIE DE LENINE PÓVOAS, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO EM SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO, AS ESCRITAS</p>			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

03	<p>“HONRA AO MÉRITO CULTURAL LENINE PÓVOAS * ALMT *” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELAS ESCRITAS “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL, AMARELO E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041872</p>	14	
			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

04	<p>COMENDA DE MÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 2.976 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012. EM AÇO, NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NAS CORES VERDE E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DE JONAS PINHEIRO DA SILVA, EM ALTO RELEVO, CIRCUNDADO NA SUA BORDA PELA INSCRIÇÃO TAMBÉM EM ALTO RELEVO “•COMENDA DO MÉRITO AGROPECUÁRIO • SENADOR JONAS PINHEIRO DA SILVA” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO A SUA BORDA PELA INSCRIÇÃO “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES VERDE E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041873</p>	20	
			
	<p>MEDALHA INSTITUÍDA COMO COMENDA DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO, PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 2.639, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981 - EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 4,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,0 MM, EM FORMATO DE CIRCULO COM</p>		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

05	<p>QUATRO PONTAS ESMALTADAS. PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL, AMARELA E VERDE. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA, NO CENTRO EM ALTO RELEVO, A EFÍGIE DO SENADOR FILINTO MULLER, E CIRCUNDANDO A EFÍGIE AS ESCRITAS “SENADOR FILINTO MULLER” EM CAIXA ALTA, AS PONTAS SÃO ESMALTADAS NA COR VERDE, E ENTRE ELAS TRAÇOS EM ALTO RELEVO NA COR DA MEDALHA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO A SUA BORDA PELOS DIZERES “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>A MEDALHA SERÁ ACOMPANHADA DE UMA MINIATURA ROSETA, MEDINDO 1,5 CENTIMENTOS DE CIRCUNFERÊNCIA E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,00 MM. PENDENTE COM UMA FITA DE 1,5 CM DE LARGURA POR 4,5 CM DE ALTURA NAS MESMAS CORES DA MEDALHA MAIOR.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL, AMARELO E VERDE, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041874</p>	100	
			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

06	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 1.498 DE 13 DE ABRIL DE 2010, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N. 6.227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 6,0 CENTIMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 3,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (50X 3,0CM) NA COR AZUL, COM FRISOS LATERAIS NA COR BRANCA. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA AO CENTRO AS ESCRITAS “<i>Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwante</i>” EM LETRA CURSIVA (BRUSH SCRIPT), E CIRCUNDANDO AS ESCRITAS “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041875</p>	100	
			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

07	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 99 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTIMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA EM ESMALTE, O MAPA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AZUL, O LOSANGO EM BRANCO, A CIRCUNFERÊNCIA EM VERDE E A ESTRELA NA COR AMARELA, SIMBOLO DO CENTRO GEODÉSICO DA AMÉRICA DO SUL, TRANSPASSANDO O SIMBOLO DA BANDEIRA E TENDO SEU PICO COINCIDINDO COM O MAPA DE MATO GROSSO, ACIMA DO DESENHO A DIREITA AS ESCRITAS “MÉMORIA DO LEGISLATIVO” EM ALTO RELEVO E EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO ABAIXO AS ESCRITAS “LEI Nº 16-12/08/1834 CRIA AS ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS” E CIRCUNDANDO O BRASÃO AS ESCRITAS “• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO • COMENDA “MEMÓRIA DO LEGISLATIVO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041876</p>	50	
			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

08	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 118 DE DEZEMBRO DE 1997. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTIMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA EM ESMALTE, O MAPA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AZUL, O LOSANGO EM BRANCO, A CIRCUNFERÊNCIA EM VERDE E A ESTRELA NA COR AMARELA, SIMBOLO DO CENTRO GEODÉSICO DA AMÉRICA DO SUL, TRANSPASSANDO O SIMBOLO DA BANDEIRA E TENDO SEU PICO COINCIDINDO COM O MAPA DE MATO GROSSO. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E CIRCUNDANDO O BRASÃO AS ESCRITAS “• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO • COMENDA “ATLETA MATO-GROSSENSE”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041877</p>	50	
	 		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

09	<p>COMENDA DE MÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 4.917 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. EM METAL, NA COR OURO, MEDINDO 6,00 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, EM FORMATO DE DECÁGONO, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, EM ALTO RELEVO, CIRCUNDADO PELA INSCRIÇÃO TAMBÉM EM ALTO RELEVO “COMENDA • MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON” EM CAIXA ALTA, EM SUA BORDA SUPERIOR TRÊS ESTRELAS, SENDO UMA MAIOR E DUAS MENORES. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO ABAIXO A INSCRIÇÃO “ALMT Assembleia Legislativa”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>A MEDALHA SERÁ ACOMPANHADA DE UMA MINIATURA ROSETA, MEDINDO 1,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,00 MM. PENDENTE COM UMA FITA DE 1,5 CM DE LARGURA POR 4,5 CM DE ALTURA NAS MESMAS CORES DA MEDALHA MAIOR.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041878</p>	50	
	 		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10	<p>MEDALHA DE MÉRITO INDUSTRIAL, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 6.314 DE 15 DE MAIO DE 2019. EM METAL, NA COR OURO, MEDINDO 6,00 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NA COR BRANCA, COM FRISOS LATERAIS NA COR AZUL. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A IMAGEM DE REPRESENTAÇÃO ESTILIZADA DA USINA DE ITAICI, COM A INSCRIÇÃO “USINA ITAICI” ABAIXO DA IMAGEM E CIRCUNDADA NA SUA BORDA PELOS DIZERES “MÉRITO INDUSTRIAL” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELOS DIZERES “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO” EM CARACTERES VERSAIS. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO. Código TCE/MT: 419931-6. Código Serprel: 444041879</p>	50	
	 		

10. [LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 10.1. O prazo de entrega do material será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de entrega da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à empresa.
- 10.2. Antes da produção do quantitativo total dos itens solicitados, a Contratada deverá entregar **uma** unidade do produto no endereço de entrega, a qual servirá como “prova”;
- 10.3. Nessa ocasião, será avaliada a qualidade do acabamento da peça, podendo ser solicitadas adequações, caso necessário;
- 10.4. O prazo para entrega da “prova” é de 10 (dez) dias, a contar da requisição. Uma vez aprovada a “prova” pelo Contratante, com avaliação de sua qualidade, será emitida nova requisição para entrega do quantitativo total, passando ai a contar o prazo de entrega estabelecido no item 10.1.
- 10.5. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.
- 10.6. **Local de entrega:** O objeto deste termo de referência será entregue na Coordenadoria de Cerimonial, da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.
- 10.7. **Horário:** das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré-agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6519/ 3313-6972.

11. RECEBIMENTO:

- 11.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:
 - **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, servidor formalmente designado pela AL/MT, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;
 - a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
 - b) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;
 - c) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
 - d) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 11.2. Demais condições de fornecimento (omissos neste termo de referência) deverão estar de acordo com o que prevê o código do consumidor.
- 11.3. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Termo de Referência.
 - 11.3.1 Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 12.1.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (tais como: cor, formato e tamanho) solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.1.2 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.3 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da AL/MT.
- 12.1.4 Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da AL/MT, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- 12.1.5 Credenciar junto à AL/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;
- 12.1.6 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AL/MT.
- 12.1.7 Responder, perante a AL/MT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.1.8 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a AL/MT solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da AL/MT, considerada inadequada na área de trabalho;
- 12.1.9 Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 12.1.10 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 12.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 12.1.12 Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;
- 12.1.13 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. São obrigações da **AL/MT**:
 - 13.1.1 Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - 13.1.2 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
 - 13.1.3 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 13.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
 - 13.1.5 Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

14. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE:

- 14.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- 14.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues a AL/MT, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1. **O gerenciamento e a fiscalização da contratação** decorrentes deste Termo de Referência caberão respectivamente a Coordenadoria de Cerimonial, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 15.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo de referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **AL/MT** ou modificação na contratação.
- 15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **AL/MT** deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 15.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b) Efetuar as devidas conferências;
 - c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
 - d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

15.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **AL/MT** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **AL/MT** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.

16.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 16.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 16.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 16.4.1 Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 16.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 16.5.1 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 16.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 16.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 16.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 16.10. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 17.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto;
 - 17.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;
 - 17.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 17.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 17.1.2.1 Advertência,
 - 17.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - 17.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 17.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 17.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 17.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
 - 17.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
 - 17.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da sua publicação.

19. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 19.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 19.2. Cuiabá, Mato Grosso, 06 de novembro de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

<p>Cristiane Alves de Souza CPF 025.117.299-62 Responsável pela Elaboração</p>	<p>Brenda Rhayra A. Fernandes 42.330 CPF 027.091.091-31 Responsável pela Revisão</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0035/2019/SAP inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para fins de **AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E COMENDAS PARA ATENDER EM PARTE AS DEMANDAS E RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22.453

CPF: 294.695.188-02

Secretário de Administração e Patrimônio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Licitação Nº ____/____.
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Licitante: _____ CNPJ _____
E-mail: _____
Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e comendas para atender em parte as demandas e resoluções da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 5.2.** Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;
- 5.3.** A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 6.2.** Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.
- 6.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 6.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 6.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.
- 6.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 - DO CONTRATO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo IV do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 73 do Decreto Estadual nº 840/2007 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11**

**EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE**

**MAX RUSSI
1º SECRETÁRIO**

CONTRATADA:

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

**MINUTA
CONTRATO N° ____/2019/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA
MESA DIRETORA E A EMPRESA**
_____,
**TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE
MEDALHAS E COMENDAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, , neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo SGD nº. 201948547, a Ata de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Registro de Preço nº. ____/2019/ALMT (Pregão Eletrônico nº. ____/____), e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de Julho de 2012, Decreto nº 5.450 de Maio de 2005 e suas alterações posteriores E demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **aquisição de medalhas e comendas**, a fim de atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência nº 035/2019/SAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

2.1. Os produtos a serem adquiridos deverão conter as seguintes especificações, conforme disposições da Coordenadoria de Cerimonial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, constantes no Termo de Referência nº 035/2019-SAP e:

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	QTD	VALOR UNIT
01	COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 4.414 DE 14 DE JANEIRO DE 2016, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N. 6.228, DE 16 DE JANEIRO DE 2019. CONFECCIONADA EM LATÃO, COM BANHO DE OURO VELHO, MEDINDO 6,0 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 3,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (52X 3,5CM) NAS CORES AMARELA E VERDE. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DE DANTE DE OLIVEIRA, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO NA SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO A INSCRIÇÃO “COMENDA DANTE DE OLIVEIRA” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E LOGO ABAIXO TAMBÉM EM ALTO RELEVO OS DIZERES: “ALMT ASSEMBLEIA LEGISLATIVA”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.	100	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

02	<p>MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 909, DE 16 DE JULHO DE 2008. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AMARELA E AZUL. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA A EFÍGIE DE JOÃO BATISTA JAUDY, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO EM SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO A AS ESCRITAS “HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO JOÃO BATISTA JAUDY * ALMT *” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELAS ESCRITAS “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E AMARELO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO É UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>		50	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

03	<p>MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO CULTURAL, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 759, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA APROXIMADA DE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AMARELA, AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA A EFÍGIE DE LENINE PÓVOAS, EM ALTO RELEVO E CIRCUNDANDO EM SUA BORDA TAMBÉM EM ALTO RELEVO, AS ESCRITAS “HONRA AO MÉRITO CULTURAL LENINE PÓVOAS * ALMT *” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELAS ESCRITAS “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL, AMARELO E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>		14	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

04	<p>COMENDA DE MÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 2.976 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012. EM AÇO, NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NAS CORES VERDE E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DE JONAS PINHEIRO DA SILVA, EM ALTO RELEVO, CIRCUNDADO NA SUA BORDA PELA INSCRIÇÃO TAMBÉM EM ALTO RELEVO “•COMENDA DO MÉRITO AGROPECUÁRIO • SENADOR JONAS PINHEIRO DA SILVA” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO A SUA BORDA PELA INSCRIÇÃO “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES VERDE E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>		20	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

05	<p>MEDALHA INSTITUÍDA COMO COMENDA DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO, PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 2.639, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981 - EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 4,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,0 MM, EM FORMATO DE CÍRCULO COM QUATRO PONTAS ESMALTADAS. PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL, AMARELA E VERDE. O ANVERSO DA MEDALHA APRESENTA, NO CENTRO EM ALTO RELEVO, A EFÍGIE DO SENADOR FILINTO MULLER, E CIRCUNDANDO A EFÍGIE AS ESCRITAS “SENADOR FILINTO MULLER” EM CAIXA ALTA, AS PONTAS SÃO ESMALTADAS NA COR VERDE, E ENTRE ELAS TRAÇOS EM ALTO RELEVO NA COR DA MEDALHA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO A SUA BORDA PELOS DIZERES “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>A MEDALHA SERÁ ACOMPANHADA DE UMA MINIATURA ROSETA, MEDINDO 1,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,00 MM. PENDENTE COM UMA FITA DE 1,5 CM DE LARGURA POR 4,5 CM DE ALTURA NAS MESMAS CORES DA MEDALHA MAIOR.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL, AMARELO E VERDE, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>	100	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

				
06	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 1.498 DE 13 DE ABRIL DE 2010, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO N. 6.227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 6,0 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESURA DE APROXIMADAMENTE 3,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (50X 3,0CM) NA COR AZUL, COM FRISOS LATERAIS NA COR BRANCA. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA AO CENTRO AS ESCRITAS “<i>Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwanter</i>” EM LETRA CURSIVA (BRUSH SCRIPT), E CIRCUNDANDO AS ESCRITAS “ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO”. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>		100	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

			
07	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 99 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA EM ESMALTE, O MAPA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AZUL, O LOSANGO EM BRANCO, A CIRCUNFERÊNCIA EM VERDE E A ESTRELA NA COR AMARELA, SIMBOLO DO CENTRO GEODÉSICO DA AMÉRICA DO SUL, TRANSPASSANDO O SIMBOLO DA BANDEIRA E TENDO SEU PICO COINCIDINDO COM O MAPA DE MATO GROSSO, ACIMA DO DESENHO A DIREITA AS ESCRITAS “MÉMORIA DO LEGISLATIVO” EM ALTO RELEVO E EM CAIXA ALTA. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO ABAIXO AS ESCRITAS “LEI Nº 16-12/08/1834 CRIA AS ASSEMBLÉIAS PROVINCIAIS” E CIRCUNDANDO O BRASÃO AS ESCRITAS “• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO • COMENDA “MEMÓRIA DO LEGISLATIVO”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>	50	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

			
08	<p>COMENDA INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 118 DE DEZEMBRO DE 1997. EM METAL NA COR OURO, MEDINDO 5,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (38X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA EM ESMALTE, O MAPA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM AZUL, O LOSANGO EM BRANCO, A CIRCUNFERÊNCIA EM VERDE E A ESTRELA NA COR AMARELA, SIMBOLO DO CENTRO GEODÉSICO DA AMÉRICA DO SUL, TRANSPASSANDO O SIMBOLO DA BANDEIRA E TENDO SEU PICO COINCIDINDO COM O MAPA DE MATO GROSSO. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E CIRCUNDANDO O BRASÃO AS ESCRITAS “• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO • COMENDA “ATLETA MATO-GROSSENSE”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>	50	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

09	<p>COMENDA DE MÉRITO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 4.917 DE 15 DE AGOSTO DE 2017. EM METAL, NA COR OURO, MEDINDO 6,00 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, EM FORMATO DE DECÁGONO, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NAS CORES AZUL E BRANCO. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A EFÍGIE DO MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON, EM ALTO RELEVO, CIRCUNDADO PELA INSCRIÇÃO TAMBÉM EM ALTO RELEVO “COMENDA • MARECHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON” EM CAIXA ALTA, EM SUA BORDA SUPERIOR TRÊS ESTRELAS, SENDO UMA MAIOR E DUAS MENORES. NO REVERSO TAMBÉM EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, TENDO ABAIXO A INSCRIÇÃO “ALMT Assembleia Legislativa”. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>A MEDALHA SERÁ ACOMPANHADA DE UMA MINIATURA ROSETA, MEDINDO 1,5 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA E ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 1,00 MM. PENDENTE COM UMA FITA DE 1,5 CM DE LARGURA POR 4,5 CM DE ALTURA NAS MESMAS CORES DA MEDALHA MAIOR.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO É UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>	50	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

				
10	<p>MEDALHA DE MÉRITO INDUSTRIAL, INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO N. 6.314 DE 15 DE MAIO DE 2019. EM METAL, NA COR OURO, MEDINDO 6,00 CENTÍMETROS DE CIRCUNFERÊNCIA, ESPESSURA DE APROXIMADAMENTE 2,0 MM, PENDENDO DE COLAR DE FITA (34X 3,5CM) NA COR BRANCA, COM FRISOS LATERAIS NA COR AZUL. O ANVERSO DA COMENDA APRESENTA A IMAGEM DE REPRESENTAÇÃO ESTILIZADA DA USINA DE ITAICI, COM A INSCRIÇÃO “USINA ITAICI” ABAIXO DA IMAGEM E CIRCUNDADA NA SUA BORDA PELOS DIZERES “MÉRITO INDUSTRIAL” EM CAIXA ALTA. NO REVERSO EM ALTO RELEVO O BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CIRCUNDADO PELOS DIZERES “ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO” EM CARACTERES VERSAIS. O COLAR DE FITA PASSARÁ POR ARGOLÃO METÁLICO EM FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 3,5 X 0,5 CM. A MEDALHA SERÁ ACONDICIONADA, EM ESTOJO DE MDF, FORRADO EXTERNAMENTE COM PAPEL COURO AZUL MARINHO E INTERNAMENTE COM VELUDINE AZUL MARINHO E CETIM BRANCO. UNIDADE.</p> <p>BOTÃO DE LAPELA: BOTÃO CIRCULAR COM 10 MM DE DIÂMETRO, NA COR DA FITA DA MEDALHA, COM LISTRAS DE MESMA LARGURA NAS CORES AZUL E BRANCO, ALTERNADAMENTE. AO CENTRO E UMA ESTRELA DE OITO PONTAS NAS MESMAS CORES. O FIXADOR SERÁ COMPOSTO DE 01 (UM) PINO DE METAL COM BOTÃO DE PRESSÃO.</p>		50	R\$



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.



2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, e demais legislação vigente, atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. A Contratada deverá fornecer as Comendas/Medalhas para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a demanda solicitada e dentro do prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

3.3. A **CONTRATANTE** indicará um servidor da que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos materiais.

3.4. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato, no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

3.5. O aceite do objeto pelo setor competente da **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

3.6. Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela **CONTRATANTE**.

3.7. Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega e instalação dos objetos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1. Será exigida garantia de no mínimo 12 (doze) meses de todos os produtos fornecidos, contados a partir da data do recebimento dos produtos contratados.

4.2. Os materiais utilizados devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los em caso de vício (art. 69 Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega do material será de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de entrega da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à empresa.

5.2. Antes da produção do quantitativo total dos itens solicitados, a **CONTRATADA** deverá entregar **01 (uma) unidade** do produto no endereço de entrega, a qual servirá como “prova”.

5.3. Nessa ocasião, será avaliada a qualidade do acabamento da peça, podendo ser solicitadas adequações, caso necessário.

5.4. O prazo para entrega da “prova” é de 10 (dez) dias, a contar da requisição. Uma vez aprovada a “prova” pelo Contratante, com avaliação de sua qualidade, será emitida nova requisição para entrega do quantitativo total, passando ai a contar o prazo de entrega estabelecido no item 4.1.

5.5. O prazo de entrega do produto poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.6. Local de entrega: O objeto deste Contrato será entregue na Coordenadoria de Cerimonial, da Assembleia Legislativa de MT. – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político e Administrativo, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

5.7. Horário: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**pré-agendamento**” pelo telefone (65) 3313-6519/ 3313-6972.

5.8. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, servidor formalmente designado pela AL/MT, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Contrato e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

a) Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

b) Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

c) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

d) Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

5.9. Demais condições de fornecimento (omissos neste Contrato) deverão estar de acordo com o que prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.10. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada neste Contrato e no Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5.10.1. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas, decorrentes do presente Contrato, correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA		
PROJETO/ATIVIDADE		
ELEMENTO DESPESAS		
FONTE DE RECURSO		

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações (tais como: cor, formato e tamanho) solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da AL/MT.
- d) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da AL/MT, o qual, caso haja, será dado por escrito.
- e) Credenciar junto à AL/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste termo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- f)** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação formal, os objetos que durante o prazo de garantia, venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AL/MT.
- g)** Responder, perante a AL/MT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- h)** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a AL/MT solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da AL/MT, considerada inadequada na área de trabalho;
- i)** Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- j)** Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l)** Entregar os objetos em perfeito estado de uso e funcionamento, sendo os mesmos novos e de primeiro uso, e nos prazos estabelecidos;
- m)** Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;
- n)** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- a)** Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no neste Contrato e no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- e) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os bens devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.2. Todo documento deverá ser entregue pelo licitante, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem, inclusive, os envelopes que forem entregues a AL/MT, preferencialmente deverão ser todos em material reciclado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O **gerenciamento e a fiscalização da contratação** decorrentes deste Contrato caberão respectivamente a Coordenadoria de Cerimonial, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Administração e Patrimônio a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

10.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, conforme assinatura do contrato.

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N – Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.4.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **factoring**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

11.10. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

12.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, no que couber, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste Contrato;

14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

14.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.19. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

14.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, ao descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2019.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p>_____</p> <p>CNPJ nº _____</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Nome</p> <p>RG nº _____</p> <p>CPF nº _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____</p> <p>RG Nº: _____</p> <p>CPF Nº: _____</p> <p>ASSINATURA: _____</p>